ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº. 589 /2009

Dispõe sobre alteração de dispositivo legal, e dá providências correlatas.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL de SÃO MAMEDE** em sessão realizada no dia 14 de Outubro de 2009, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI:**

Art. 1º - O artigo 4º da Lei n.º 497/2002, que dispõe sobre a cobrança da CIP – Contribuição de Iluminação Pública, passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 4º - O valor da Contribuição de Iluminação Pública – CIP será cobrado em duodécimos, sempre baseados em percentuais do modulo da tarifa de iluminação pública vigente estabelecida pela Agencia Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, nos limites estabelecidos em norma legal.

Art. 2º - O art. 1º da Lei n.º 505/2003, que deu nova redação ao art. 5º da Lei n.º 497/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 5º - Os limites para a cobrança da contribuição de Iluminação Pública observarão aos estabelecidos na tabela a seguir:

CLASSE	FAIXA DE CONSUMO (kWh)	PERCENTUAL DA TARIFA DE ILUM. PÚBLICA
RESIDENCIAL	0 – 30	ISENTO
RESIDENCIAL	31 – 50	2,0
RESIDENCIAL	51 – 80	3,0
RESIDENCIAL	81 - 100	3,5
RESIDENCIAL	101 - 150	4,5
RESIDENCIAL	151 - 200	5.0
RESIDENCIAL	201 - 300	5,5
RESIDENCIAL	acima de 300	6,5
INDUSTRIAL	0 – 50	4,0
INDUSTRIAL	acima de 50	7,0
COMERCIAL	0 – 30	2,0
COMERCIAL	31 – 50	3,0
COMERCIAL	51 – 80	4,0
COMERCIAL	81 - 100	5,0
COMERCIAL	101 - 200	6,0
COMERCIAL	201 - 300	7,0
COMERCIAL	acima de 300	8,0
RURAL	0 – 50	ISENTO
RURAL	acima de 50	2,0
PODER PÚBLICO FEDERAL	TODOS	14,0
PODER PÚBLICO ESTADUAL	TODOS	14,0
PODER PÚBLICO MUNICIPAL	TODOS	ISENTO
SERVIÇO PÚBLICO	TODOS	14,0
GRUPO A-H	TODOS	14,0

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

GABINETE DO PREFEITO

Continuação da Lei nº. 589 /2009

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de Outubro de 2009.

Francisco das Chagas Lopes de Sousa
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Sousa
Prefeito Constitucional